CONTRATO PADRÃO DE INTERCONEXÃO STFC DIRETA

Modalidades:
Local TBRASIL
LDN/I TBRASIL

Local/Data Assinatura:

Solicitante: EMPRESA

Solicitada: TELEFONICA BRASIL S/A

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.....3
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES 3
CLÁUSULA TERCEIRA – DO MARCO REGULATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 4
CLÁUSULA QUARTA – DA OFERTA DE REFERÊNCIA DE PRODUTOS DE ATACADO.....4
CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PROVIMENTO DA INTERCONEXÃO.....5
CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....8
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TARIFAS, PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE.....12
CLÁUSULA OITAVA – DO ACERTO DE CONTAS 14
CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA 14
CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROVIMENTO DE MEIOS PARA INTERCONEXÃO 15
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS E SANÇÕES 15
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE FRAUDES.....18
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO DAS COMUNICAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....20
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.....20
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA CONFIDENCIALIDADE.....21
CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DA RESPONSABILIDADE.....21
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.....22
CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES CONTRATANTES..22
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NOVAÇÃO OU RENÚNCIA.....20
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUCESSÃO.....20
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES.....20
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO.....23
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA HOMOLOGAÇÃO.....24
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DA VIGÊNCIA.....24
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS 24
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE A CORRUPÇÃO.....29
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE.....23
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS.....25
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO.....25

CONTRATO DE INTERCONEXÃO DE REDES DO STFC NA MODALIDADE DIRETA QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA E TELEFÔNICA BRASIL S.A.

[EMPRESA], com sede em [●], inscrita no CNPJ sob o n° [●], neste ato representada na forma de seu ato constitutivo por seu(s) representante(s) legal(is) ao final nomeado(s) e assinado(s), doravante denominada simplesmente "**EMPRESA**"**;** e

TELEFONICA BRASIL S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu(s) representante(s) legal(is) ao final nomeado(s) e assinado(s), doravante denominada "**TELEFONICA**";

Ambas individualmente denominadas **"PARTE"** e, em conjunto, "**PARTES"** e

(i) Considerando que a **TELEFONICA** é autorizada do STFC, prestado nas modalidades Local e Longa Distância Nacional nos Códigos Nacionais (CN) em que a TELEFONICA é PMS conforme Plano Geral de Metas e Competição e na modalidade Longa Distância Internacional nas Regiões I, II e III do PGO, nas áreas de prestação previstas nos Termos de Autorização, celebrados com a Agência Nacional de Telecomunicações ("ANATEL");

(ii) Considerando que a **EMPRESA** é autorizada do [●] na(s) modalidade(s) [●], nas áreas de prestação previstas nos respectivos Termo(s) de Autorização celebrado(s) com a ANATEL;

Resolvem celebrar o presente Contrato de Interconexão de Redes do STFC na Modalidade Direta ("**CONTRATO**"), em conformidade com a Resolução nº 693, de 17 de julho de 2018 ("RGI"), e de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tem como objeto a Interconexão Direta entre a rede de suporte ao STFC nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional da **TELEFONICA** e a rede da **EMPRESA**, visando ao encaminhamento do tráfego das chamadas originadas ou terminadas nas redes das **PARTES**, de modo que os usuários de cada uma das redes possam se comunicar ou acessar serviços nelas disponíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Os termos e definições empregados neste **CONTRATO**, integram o Anexo 1 deste **CONTRATO**. Exceto quando indicado diversamente, esses termos e definições têm significado idênticos ao

estabelecido na legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis, que prevalecerão na hipótese de divergência.

2.2 Fazem parte integrante do presente **CONTRATO**, além das condições previstas na OFERTA, na medida que forem aplicáveis, os seguintes Anexos devidamente preenchidos e rubricados pelas **PARTES**:

ANEXO 1 - Glossário;
ANEXO 2 - Compartilhamento de Infraestrutura para Interconexão;
ANEXO 3 - Solicitação e Provimento de Interconexão – STFC Direta;
ANEXO 4 - Planejamento Técnico Integrado – STFC Direta;
ANEXO 5 - Testes Relativos à Interconexão;
ANEXO 6 - Desempenho, Proteção e Qualidade da Rede;
ANEXO 7 - Manual de Práticas e Procedimentos Operacionais – MPPO;
ANEXO 8 - Termo de Compromisso de Confidencialidade;
ANEXO 9 - Tratamento de Chamadas Fraudulentas;
ANEXO 10 - Apresentação e Forma de Pagamento do DETRAF; e
ANEXO 11 - Procedimentos Técnico-Operacionais Relativos à Portabilidade Numérica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MARCO REGULATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 A consecução do objeto deste **CONTRATO** será regida pelo ordenamento jurídico brasileiro, em especial, pela legislação, regulamentos e normas do setor de telecomunicações e suas eventuais alterações ou substituições que vierem a ser editadas no âmbito das competências da ANATEL, que passarão a incidir sobre este **CONTRATO** desde o momento em que se tornarem vigentes.

3.2 As **PARTES** reconhecem que o presente **CONTRATO** é celebrado com fundamento na regulamentação vigente na data de sua assinatura e que a superveniência de alteração no marco regulatório poderá ensejar a revisão do **CONTRATO**.

3.3 As alterações no marco regulatório que afetem uma ou mais Cláusulas deste **CONTRATO** não afetarão a eficácia das demais Cláusulas, que permanecerão vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA E OFERTA DE REFERÊNCIA DE PRODUTOS DE ATACADO

4.1 As **PARTES** reconhecem e aceitam que a Oferta de Referência de Interconexão de STFC Direta e Indireta (“ORPA”), doravante denominadas “OFERTA”**,** e todas as suas estipulações, definições, princípios, premissas, critérios, condições técnicas, operacionais, comerciais e contratuais, bem como todos os Anexos e apêndices e eventuais alterações, constituem documentos de referência para a formação, negociações e alterações deste **CONTRATO**.

4.2 Na hipótese de alteração no marco regulatório e/ou alteração na OFERTA, fica garantido a qualquer uma das **PARTES** o direito de solicitar a revisão do **CONTRATO**.

4.3 A **EMPRESA** poderá aderir às novas condições homologadas pela Anatel na OFERTA e neste contrato. Nesta hipótese, se aplicável, será cobrado o valor equivalente aos descontos concedidos

no âmbito do contrato migrado, contados desde a data de sua celebração até a data da migração para as condições previstas neste contrato.

4.3.1 Na hipótese descrita acima, não será aplicada eventual multa rescisória do contrato migrado.

4.4 Nos termos do PGMC a TELEFONICA é classificada como PMS em 20 (vinte) Códigos Nacionais (CN). As tarifas aplicáveis às Interconexões serão cobradas de acordo com o disposto na Resolução nº 783, de 3 de setembro de 2025, e demais Atos vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PROVIMENTO DA INTERCONEXÃO

5.1 A Interconexão será objeto de planejamento técnico integrado entre as **PARTES**, para fins de aferição da compatibilidade da execução do **CONTRATO** com as condições técnicas e disposições da regulamentação aplicável.

5.2 As **PARTES** deverão utilizar, em benefício mútuo, padrões e tecnologias modernas para a Interconexão de redes.

5.3 As **PARTES**, na execução do **CONTRATO**, não estão obrigadas a suportar nenhuma forma ineficiente de utilização da Interconexão e das redes ou dos equipamentos conectados.

5.4 Aplicam-se à Interconexão objeto deste **CONTRATO** as especificações técnicas referentes às interfaces, incluindo características da sinalização, sincronismo, transmissão, numeração, qualidade de serviço e desempenho da rede.

5.5 A interface para Interconexão em tecnologia IP, são as interfaces disponibilizadas no tipo interfaces ópticas (1000 BaseLX) ou elétricas (RJ45), sendo necessária vistoria para confirmação da disponibilidade no local.

5.6 No planejamento e na execução dos procedimentos de operação das redes, as **PARTES** terão como objetivo a operação integrada, a preservação, ao longo do tempo, das condições técnicas adequadas da Interconexão e a utilização dos recursos estritamente necessários à prestação do serviço.

5.7 Os procedimentos de planejamento e operação serão estabelecidos a partir do Projeto de Interconexão e da efetiva ativação da Interconexão entre as **PARTES**, devendo todas as alterações serem registradas no referido projeto.

5.7.1 Na elaboração do Projeto de Interconexão, a **EMPRESA** deverá indicar a sua previsão de tráfego relativo aos prefixos abrangidos por cada Pontos de Interconexão (“POI”) ou Pontos de Presença para Interconexão (“PPI”), aos serviços emergenciais, de apoio ao STFC e demais códigos especiais, códigos não geográficos e terminais com tráfego unidirecional, de modo a permitir a definição de responsabilidades inerentes ao Projeto de Interconexão, bem como o seu acompanhamento no Planejamento Técnico Integrado (“PTI”).

5.7.2 As **PARTES** manterão atualizadas as informações do Projeto de Interconexão de forma que qualquer das **PARTES** possa atender eventual solicitação de encaminhamento de tais informações pela ANATEL.

5.7.3 As **PARTES** se obrigam a tratar como confidenciais todas as informações relativas ao PTI e ao presente **CONTRATO**, bem como todas as informações eventualmente compartilhadas entre as **PARTES** em razão do presente **CONTRATO**.

5.8 As **PARTES** tornarão disponíveis POI ou PPI no âmbito de suas redes, pontos esses que se constituem elementos demarcadores dos direitos, deveres e obrigações de cada **PARTE**.

5.8.1 A identificação dos POI e o dimensionamento das rotas ocorrerão com base nas informações originadas e acordadas pelas **PARTES** nas reuniões de PTI.

5.8.2 Os POI ou PPI estão localizados nos respectivos Distribuidores Intermediários Digitais (“DID”) das **PARTES** ou nos terminais equivalentes.

5.8.3 A implantação de novos POI ou PPI ou alterações dos POI ou PPI implantados ou em implantação será feita por intermédio de Solicitação de Interconexão, conforme Anexo 3, ou será objeto de acordo entre as **PARTES** nas reuniões de PTI.

5.8.4 Quando não for tecnicamente possível a implementação de um POI no endereço solicitado, a **PARTE** que recebeu o pedido deverá notificar a outra **PARTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Solicitação de Interconexão, oferecendo, sem ônus adicional, um local alternativo o mais próximo possível do ponto originalmente solicitado.

5.9 A Interconexão das redes das **PARTES** se dará por meio da interligação dos correspondentes POI ou PPI, dentro da mesma Área Local.

5.10 A interligação de cada POI ou PPI localizado na rede de uma das **PARTES** com o correspondente POI ou PPI localizado na rede da outra **PARTE** se dará por meio de meios de transmissão para Interconexão.

5.10.1 Os enlaces para os entroncamentos entre os POI e PPI das redes das **PARTES** podem ser estabelecidos por meios próprios ou por meios fornecidos por terceiros.

5.10.2 A **TELEFONICA,** em comum acordo com a **EMPRESA,** pode instalar e operar os meios necessários ao estabelecimento da Interconexão.

5.10.3 Cada **PARTE** deve arcar com os custos de entrega do tráfego advindo de sua rede até o POI ou PPI da **PARTE** recebedora do tráfego, inclusive nas chamadas a cobrar, podendo, ainda, estabelecer condições distintas, observado o disposto na regulamentação.

5.11 Para dimensionamento das rotas de Interconexão devem ser adotados os valores projetados para a segunda hora de maior movimento do mês considerando perda máxima na rota de 1% (um por cento - grau de serviço ou bloqueio, conforme fórmula de Erlang - Erl)

5.11.1 Para estabelecimento de qualquer rota direta entre as redes das **PARTES**, deverá ser realizado acordo nas reuniões de PTI.

5.11.2 As **PARTES** apresentarão o perfil de tráfego de suas redes definindo o perfil a ser utilizado na Interconexão na elaboração do Projeto de Interconexão. O desvio do perfil de tráfego da Interconexão maior que 5% (cinco por cento) acima ou abaixo daquele definido pelas **PARTES** será objeto de análise visando o redimensionamento, adequação das rotas e alteração das condições técnicas e comerciais deste **CONTRATO**.

5.11.2.1 Nos casos de desvio de tráfego, que não tenha sido objeto de acordo entre as **PARTES** no PTI, que seja decorrente de tráfego artificialmente gerado ou excedente de outras rotas, a **PARTE** infratora arcará com o ônus decorrente, e com os prejuízos causados aos usuários e à **PARTE** prejudicada pelo não atendimento dos padrões de qualidade exigidos.

5.11.2.2 Caso o volume de chamadas de Longa Distância Nacional ou Internacional para certos destinos exceda momentaneamente o volume de chamadas de um período anterior, as **PARTES** poderão restringir o tráfego destinado a esses números ou códigos, aos patamares regulares, por tempo indeterminado, quando dependa de redimensionamento de sua rede e desde que não haja razões de amplo conhecimento público que possam justificar a necessidade de dar suporte a este aumento.

5.12 Para a implementação da Interconexão, a **EMPRESA** deverá:

5.12.1 Ter condições de trocar base de dados com o cadastro de clientes e queimar crédito das tarifas e preços na plataforma pré-paga, se cabível, dentro de níveis de serviços mínimos para garantir a qualidade da operação, acordado entre as **PARTES** por meio de contratos específicos.

5.13 Para a implementação da Interconexão, as **PARTES** deverão possuir um sistema ou procedimento de prevenção à fraude disponível para efetuar ações coordenadas de prevenção e controle da fraude.

5.14 Na implementação da Interconexão, serão observados, no que diz respeito à interoperabilidade de plataformas de Códigos Não Geográficos, os critérios que seguem:

5.14.1. Caso a **EMPRESA** possua plataforma para Códigos Não Geográficos, para a implementação da Interconexão, a **EMPRESA** deverá informar o POI e o PPI que receberá esse tipo de tráfego, identificando as séries numéricas a serem encaminhadas, bem como o tráfego previsto.

5.14.2. As **PARTES**, de comum acordo, poderão oferecer os recursos necessários para o tratamento desse tipo de tráfego.

5.14.3. No Projeto de Interconexão serão definidos os POI e encaminhamento da plataforma de Códigos Não Geográficos.

5.15 A definição dos POI e PPI alternativos para casos de falhas será tratada nas reuniões de Planejamento Técnico Integrado, e registrada no projeto de Interconexão.

5.16 A configuração e o procedimento para encaminhamento alternativo em caso de falha de enlace de sinalização serão estabelecidos no Projeto de Interconexão.

5.17 Os padrões de qualidade de serviço adotados neste **CONTRATO** visam a permitir o cumprimento das metas de qualidade estabelecidas na regulamentação, assegurando a cada uma das **PARTES** grau de qualidade de serviço equivalente ao empregado em suas próprias operações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Constituem direitos, garantias e obrigações das **PARTES**, além de outras previstas neste **CONTRATO**:

6.1.1 Prover interfaces digitais para Interconexão de sua rede com a rede da outra **PARTE**, nos respectivos POI, assegurando interconectividade e interoperabilidade, de acordo com as especificações técnicas, prazos e quantidades previstos neste **CONTRATO**, seus Anexos e na OFERTA.

6.1.2 Operar a sua rede sem causar prejuízos à outra **PARTE**, encaminhando somente o tráfego autorizado por este **CONTRATO**, assumindo, inclusive, as responsabilidades pecuniárias decorrentes das sanções pela infração a esta Cláusula.

6.1.3 Garantir o perfeito funcionamento dos elementos de rede e infraestrutura de sua responsabilidade, que sejam utilizados na execução da Interconexão objeto deste **CONTRATO**.

6.1.4 Informar imediatamente a ocorrência de quaisquer falhas ou defeitos na sua rede que possam causar impacto significativo na rede ou nos serviços da outra **PARTE**.

6.1.5 Comunicar todas as alterações na sua rede que possam afetar a rede da outra **PARTE**, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos da data de sua efetivação e com nível de detalhamento que permita a outra **PARTE** conhecer, inclusive, os efeitos das referidas alterações, devendo a **PARTE** afetada se manifestar sobre as alterações no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da comunicação.

6.1.5.1 As alterações referentes ao plano de numeração das **PARTES** devem ser informadas de uma **PARTE** à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias da efetiva alteração, exceto os Códigos Não Geográficos 0800, 0300 e 0303, que serão informados por meio de inclusão na Base de Dados de Referência da Portabilidade (“BDR”), conforme definido pelo GIP – GT Rede.

6.1.6 As alterações na rede de uma **PARTE**, que possam afetar a rede da outra **PARTE**, somente poderão ser implementadas após anuência da **PARTE** afetada.

6.1.7 Informar à outra **PARTE** eventuais interrupções programadas do serviço objeto do presente **CONTRATO**, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

6.1.8 Executar, em conjunto, os testes sistêmicos, cuja realização não poderá ser injustificadamente negada.

6.1.9 Executar, em conjunto, os testes necessários à ativação da Interconexão, cuja realização não poderá ser injustificadamente negada.

6.1.9.1 Se o resultado dos testes necessários à ativação da Interconexão demonstrar a impossibilidade de ativação da Interconexão, a(s) **PARTE(s)** deve(m) solucionar a(s) pendências, repetir os testes e reverificar as pendências, até que seja possível ativar a Interconexão.

6.1.10 Manter e avaliar periodicamente os índices de qualidade, disponibilidade, continuidade e os padrões de desempenho da Interconexão.

6.1.11 Assegurar a conformidade de seus equipamentos e instalações com as normas de certificação editadas pela ANATEL e com os requisitos técnicos especificados na OFERTA.

6.1.12 Garantir a continuidade no Projeto de Interconexão por intermédio da observância dos planos de restauração e de contingência especificados na OFERTA.

6.1.13 Obedecer aos cenários de chamadas relativas ao tráfego objeto deste **CONTRATO**, devendo celebrar acordo específico para os cenários de chamadas não contemplados na OFERTA.

6.1.14 Emitir o Documento de Declaração de Tráfego e Prestação de Serviços (“DETRAF”) e realizar encontro de contas conforme especificações da OFERTA.

6.1.15 Não interromper ou degradar de forma intencional o tráfego de telecomunicações nas suas próprias redes, entre as redes interconectadas e na interligação ao Assinante ou Usuário, salvo hipóteses contempladas no presente **CONTRATO**.

6.1.16 Responsabilizar-se por toda e qualquer contestação decorrente de falhas em seus processos de bilhetagem ou de processamento de contas, bem como de reclamações e inadimplência de seus Assinantes e Usuários, assumindo o ônus decorrente.

6.1.17 Manter válidas todas as outorgas, licenças, registros e aprovações governamentais ou quaisquer outros documentos necessários à execução de suas atividades, desde que a obtenção de tais outorgas, licenças, registros, aprovações e documentos sejam de sua responsabilidade nos termos da legislação aplicável.

6.1.18 As **PARTES** reconhecem e aceitam que manterão, durante toda a vigência do presente **CONTRATO**, sua compatibilidade com as condições técnicas necessárias à implementação e permanência da Interconexão objeto deste **CONTRATO**.

6.1.19 Fornecer, quando cabível, a lista de áreas locais e ou respectivas alterações a outra **PARTE**, especificamente no que diz respeito às áreas locais divergentes do conteúdo da Resolução ANATEL nº 560, de 21 de janeiro de 2011, ou resoluções posteriores, caso a solicitante seja uma prestadora de STFC Local.

6.1.20 Garantir aos seus usuários o acesso aos Serviços de Emergência, de Apoio ao STFC e Utilidade Pública (Códigos Especiais), pagando valores de remuneração de uso de redes decorrentes do acesso de seus usuários a esses serviços, conforme Resolução ANATEL nº 357, de 15 de março de 2004, desde que as chamadas sejam entregues na Área Local de origem.

6.1.20.1 Na prestação do Serviço de Informação de Código de Acesso de Assinante identificado pelo Código 102, a prestadora na modalidade Local deverá informar os códigos de acesso dos assinantes de todas as prestadoras de STFC da sua área de prestação de serviço, respeitado o direito do assinante de não divulgação de seu código de acesso.

6.1.20.2 A prestadora do STFC na modalidade Longa Distância Nacional, escolhida pelo usuário, deve realizar de forma gratuita o encaminhamento da chamada, não cabendo às prestadoras envolvidas remuneração pelo uso de suas redes, desde que a chamada originada seja coletada na área local de origem.

6.1.20.3 O acesso ao Serviço de Informação 102 na modalidade Longa Distância Nacional será marcado da seguinte forma: 0 + CSP+ CN + 102.

6.1.21 Celebrar acordos comerciais específicos para o provimento de serviços não contemplados neste **CONTRATO**, especialmente para os Serviços de Apoio ao STFC identificados pelos Códigos 142 (Centro de Intermediação da Comunicação a Portadores de Necessidades Especiais) e 102 (Serviço de Informação de Código de Acesso de Assinante).

6.1.22 Caberá à **PARTE** definida como contribuinte ou responsável pela legislação tributária vigente, o pagamento dos tributos às autoridades tributárias governamentais.

6.1.23 Neste ato, as **PARTES** declaram e garantem que não são usuárias finais dos serviços de telecomunicações ora contratados e que utilizarão os serviços única e exclusivamente para prestação de serviços de telecomunicações a seus respectivos usuários finais, que serão devidamente tributados pelo ICMS. Cabe à cada **Parte** tomar as providências necessárias para sua inclusão no Ato COTEPE/ICMS para fins do diferimento do ICMS no DETRAF faturado pela outra **Parte**.

6.1.24 Tendo em vista o disposto no Convênio ICMS nº 17, de 5 de abril de 2013, e enquanto a disposição for mantida em vigor, seja por meio do referido Convênio ou outros dispositivos legais que venham a substituí-lo, garantindo o diferimento e/ou a isenção do ICMS sobre o serviço de telecomunicações em questão, não haverá incidência do ICMS sobre o serviço prestado pelas **PARTES** no âmbito do presente **CONTRATO**.

6.1.24.1 É de exclusiva responsabilidade da **EMPRESA** comunicar imediatamente à **TELEFONICA** caso deixe de fazer parte do Ato Cotepe 13/13, ou Convênio ICMS 17/13, de maneira que a **TELEFONICA** possa tempestivamente providenciar a incidência do ICMS no provimento dos Serviços.

6.1.24.2 Na hipótese de qualquer exigência do fisco estadual acerca do não recolhimento do ICMS por qualquer das **PARTES**, em razão do provimento do Serviço objeto deste Contrato, a **PARTE** que não obedecer à obrigação acima trazida, obriga-se, desde já, a ressarcir imediatamente à outra **PARTE** todos os valores eventualmente exigidos pelas autoridades fiscais, bem como ressarcir a outra **PARTE** de danos diretos sofridos em função do mencionado descumprimento, incluindo despesas processuais e com honorários advocatícios

6.1.24.3 Os tributos e contribuições previdenciárias que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do CONTRATO ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. As Partes, quando fontes retentoras, deverão descontar e recolher, nos prazos estabelecidos na legislação, dos pagamentos que efetuarem, os tributos e contribuições previdenciárias a que estejam obrigadas pela legislação vigente.

6.1.25 Para fins de cumprimento da legislação tributária em vigor, as **PARTES** emitirão, mensalmente e em conformidade com as regras contidas no Convênio ICMS nº 17, de 5 de abril de 2013, as Notas Fiscais dos Serviços de Telecomunicações (“NFST").

6.1.25.1 Por ocasião dos pagamentos devidos em função do presente Contrato, na hipótese de pagamento a menor, a CONTRATADA poderá realizar as retenções equivalentes ao valor dos tributos, inclusive a partir do momento da implementação do IBS/CBS.

6.1.25.2 O local de incidência do IBS/CBS será considerado aquele definido na legislação como local da operação.

6.1.25.3 Em razão da Reforma Tributária, os tributos incidentes sobre os valores previstos no Anexo 2 (Documento de Cobrança) sofrerão alteração e serão aplicados imediatamente conforme a proporção dos tributos durante a transição.

6.1.25.4 Os valores previstos no Anexo 2 serão alterados para englobar os respectivos valores de IBS/CBS quando incidentes a partir da sua regulamentação.

6.1.26 As **PARTES** deverão garantir a qualidade, integridade e veracidade do envio da sinalização a outra **PARTE**, de modo que as chamadas sejam registradas corretamente, conforme previsto na regulamentação.

6.1.26.1 As **PARTES** deverão, quando aplicável, enviar número do Assinante “A” ou número do assinante chamador válido, passível de faturamento.

6.1.26.2 Caso uma das **PARTES** receba número do Assinante de “A” inválido nas chamadas normais ou a cobrar, na relação com o STFC LDN/LDI (CSP 15 ou CSP da **EMPRESA**)

ou nas chamadas a cobrar na relação com o STFC Local, será enviado à outra **PARTE** um arquivo, até o dia 5 (cinco) de cada mês, contendo os CDR com número de "A" inválido para a **PARTE** em que a chamadas foi originada. O *layout* do arquivo será definido pelas **PARTES** até a assinatura deste **CONTRATO**.

6.1.26.3 A **PARTE** que receber o arquivo deve enviar os CDR com o número do Assinante "A" correto até o dia 20 (vinte) do mesmo mês para que a outra **PARTE** realize o devido faturamento.

6.1.26.4 Caso a **PARTE** que receber o arquivo não envie o número do Assinante "A" correto ou número internacional, se aplicável, será cobrado dessa **PARTE**, quando a receita de público for da outra **PARTE**, o valor da tarifa de público referente a estas chamadas até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo mês.

6.1.27 As **PARTES** não podem gerar artificialmente números de Assinantes que originem chamadas cursadas nas rotas de Interconexão objeto deste **CONTRATO**.

6.1.28 Nos casos de números de destino com alto índice de contestação das chamadas por **PARTE** dos Usuários, as **PARTES** deverão dar publicidade aos números de destino, suas tarifas e bloquear, imediatamente e sem notificação ao Assinante, as chamadas destinadas a esses números.

6.1.29 O acesso e fruição aos Serviços de Valor Adicionado ("SVA") fornecidos por provedores com os quais a **TELEFONICA** eventualmente mantenha relação contratual, assim como o uso da rede da **TELEFONICA** por seus Assinantes e/ou Usuários, para acesso a SVA hospedados na rede da outra **PARTE**, não acarretará para a **TELEFONICA** quaisquer responsabilidades ou penalidades pelo relacionamento que se estabelecer entre Assinantes e/ou Usuários, o provedor de SVA acessado e a **PARTE** na qual o provedor estiver hospedado.

6.1.29.1 A **TELEFONICA** notificará a ANATEL sobre a ocorrência de utilização de sua rede para tráfego de SVA de conteúdos licenciosos (tele-sexo, bate-papo, *chat* e similares) ou que incitem à violência e o consumo de drogas e/ou assemelhados.

6.2 As **PARTES** não estão obrigadas ao provimento de serviços, encaminhamento de tráfego ou utilização da rede que não estejam contemplados neste **CONTRATO** e seus Anexos, salvo acordo específico formalizado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TARIFAS, PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

7.1 A remuneração pelo uso das redes obedecerá aos valores máximos das respectivas tarifas de uso homologados pelo Poder Concedente ou os preços estabelecidos e apresentados na OFERTA.

7.2 A remuneração pelo uso das redes e formas de contestação obedecerão ao disposto no Anexo 10 deste **CONTRATO**.

7.3 A remuneração de redes será devida para chamadas normais ou a cobrar, quando aplicável, devidamente completadas, contendo data, hora e duração, independentemente do envio do

número do Assinante “A” ou número do assinante chamador, por meio do protocolo de sinalização pela prestadora de origem da chamada.

7.4 As chamadas direcionadas a terminais não liberados para recebimento de chamadas a cobrar, quando aplicável, deverão ser bloqueadas pela operadora detentora da receita da chamada, por meio do sinal de "duplo atendimento" enviado pela central de destino do terminal chamado.

7.5 O valor da remuneração pelo uso das redes das **PARTES** será sempre o valor vigente na data da realização da chamada, independentemente da data de apresentação do respectivo DETRAF.

7.6 Constitui faculdade das **PARTES** oferecer descontos sobre os valores de remuneração pelo uso de redes, devendo fazê-lo com base em critérios objetivos e não discriminatórios.

7.7 Os valores devidos à Parte Credora pela remuneração das chamadas entre as redes envolvidas não serão afetados pelos descontos concedidos pela Parte Devedora sobre os valores dos serviços cobrados dos Assinantes ou Usuários.

7.8 O reajuste nas tarifas de remuneração de redes será aplicado a este **CONTRATO** a partir da data de sua homologação pela ANATEL.

7.9 Com relação aos itens utilizados a título de compartilhamento de infraestrutura para fins exclusivamente de Interconexão, fica estabelecida a cessão de direito de uso gratuita.

7.10 Os Serviços de Emergência, de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC (Códigos Especiais), desde que as chamadas sejam entregues na Área Local de origem, serão tarifados e remunerados de acordo com os critérios discriminados a seguir:

7.10.1 No serviço de emergência e de apoio ao STFC (102 e 142) o acesso será gratuito, sem remuneração.

7.10.2 No serviço de utilidade pública, o Usuário será tarifado no valor correspondente à chamada local e haverá a remuneração de uso de rede.

7.10.3 Para os códigos utilizados para atendimento das prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo 103XY, 105X e 106, não haverá remuneração de rede.

7.10.4 Para os códigos com tarifação reversa, a tarifação será realizada no destino e a **PARTE** recebedora da chamada será responsável pela remuneração de uso da rede da outra **PARTE**.

7.10.5 As chamadas para o Código 142 somente poderão ser tarifadas a partir do estabelecimento da efetiva comunicação com o Assinante de destino.

7.10.6 Na prestação do Serviço de Informação de Código de Acesso de Assinante identificado pelo Código 102, a **PARTE** prestadora na modalidade local deverá informar, sem ônus, os códigos

de acesso dos assinantes de todas as prestadoras de STFC da sua área de prestação de serviço, respeitado o direito do assinante de não divulgação de seu código de acesso.

7.10.7 A prestadora do STFC na modalidade Longa Distância Nacional, escolhida pelo Usuário, deve realizar de forma gratuita o encaminhamento da chamada, não cabendo às prestadoras envolvidas remuneração pelo uso de suas redes, desde que a chamada originada seja coletada na área local de origem.

7.11 Havendo interesse, as **PARTES** celebrarão acordo comercial específico de Prestação de Serviço de Apoio ao STFC identificados pelos códigos 142 (Centro de Intermediação da Comunicação a Portadores de Necessidades Especiais) e 102 (Serviço de Informação de Código de Acesso de Assinante).

7.12 As **PARTES** celebrarão acordos comerciais específicos visando ao faturamento dos usuários dos seguintes serviços: 0300, 0500, 0800 e 0900.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACERTO DE CONTAS

8.1 O acerto de contas com relação à remuneração pelo uso recíproco das redes das **PARTES** será realizado nos moldes previstos no Anexo 10 deste **CONTRATO**.

8.2 As remunerações pelo uso recíproco das redes das **PARTES** serão devidas a partir da data de sua operação comercial, da efetiva ativação da Interconexão e assinatura do Termo de Aceitação, conforme previsto no Anexo 10 deste **CONTRATO**.

8.3 No acerto de contas entre a **TELEFONICA** e a **EMPRESA** não serão consideradas reclamações ou inadimplência de Usuários, devendo cada **PARTE** responsabilizar-se por quaisquer contestações decorrentes de falhas em seus respectivos processos de bilhetagem ou processamento de contas, bem como por reclamações ou inadimplência, assumindo todos e quaisquer ônus decorrentes dessas ocorrências.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

9.1 O compartilhamento de infraestrutura para Interconexão ocorrerá nas condições técnicas e comerciais previstas no Anexo 2 deste **CONTRATO**, obrigando a **TELEFONICA** a emitir sua concordância ou manifestar eventual recusa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da solicitação de compartilhamento.

9.2 O compartilhamento de equipamentos, infraestrutura, facilidades e outros visando à implementação da Interconexão deverá observar o respectivo planejamento da **TELEFONICA,** e não inclui o uso de comutadores e outros equipamentos utilizados para provimento de funções adicionais àquelas necessárias para assegurar a Interconexão de redes.

9.3 A energia elétrica e espaços necessários deverão ser avaliados caso a caso, adotando-se as regras e procedimentos legais que regulam cessão de meios e espaço.

9.4 A infraestrutura para instalação dos meios de transmissão para as Interconexões está limitada às disponibilidades existentes nos POI e PPI publicados na OFERTA da **TELEFONICA**.

9.5 No compartilhamento de infraestrutura, deve ser assegurado o acesso à área em que está instalado o equipamento de propriedade da **TELEFONICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROVIMENTO DE MEIOS PARA INTERCONEXÃO

10.1 A implantação, ativação, manutenção, instalação, operação, desempenho e qualidade dos Meios para Interconexão ("MTI"), assim como a sua compatibilidade técnica com a rede da outra **PARTE** será responsabilidade de cada uma das **PARTES,** formalizada mediante instrumento próprio, observando-se nessa contratação, as disposições seguintes:

10.1.1 Cada prestadora é responsável pelo estabelecimento do enlace para a entrega do tráfego advindo de sua rede até o POI ou PPI da prestadora recebedora do tráfego.

10.1.2 Caso as **PARTES** acordem cada **PARTE** será responsável pelos custos relativos a 50% (cinquenta por cento) da quantidade total dos meios de transmissão de Interconexão, necessários para a implementação da Interconexão, conforme projeto técnico.

10.1.3 Caso uma das **PARTES** não disponha de meios próprios para provimento dos MTI, poderá dar preferência de utilização aos meios da outra **PARTE** sempre que as condições técnicas e comerciais sejam equitativas com os valores de mercado.

10.1.4 Caso uma das **PARTES** venha a contratar o provimento de meios da outra **PARTE**, a **PARTE** que estiver provendo os meios será a única e exclusiva responsável pela ativação, implantação, manutenção, desempenho e qualidade do meio.

10.1.5 Caso uma **PARTE** pretenda contratar o provimento dos enlaces de Interconexão junto à outra **PARTE**, as condições de atendimento serão objeto de contratação específica.

10.2 As **PARTES** serão inteiramente responsáveis pela instalação, operação e manutenção dos enlaces de Interconexão cujo provimento lhes caiba, bem como pela sua compatibilidade técnica em relação à rede da outra **PARTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS E SANÇÕES

Falta de Pagamento

11.1 O não pagamento de valores contemplados neste **CONTRATO** até a data de vencimento constitui inadimplemento contratual e sujeitará a **PARTE** inadimplente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

11.1.1 Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor, uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento;

11.1.2 Aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do dia seguinte ao dia do vencimento, até a data da efetiva liquidação do débito; e

11.1.3 Atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna ("IGP-DI") *pro rata die*, ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

11.2 Na hipótese da falta do pagamento pela Parte Devedora dos valores incontroversos incluídos no DETRAF, observadas as regras de contestação, assim como, dos valores controversos conciliados após consonância mútua entre as Partes, a **PARTE** Credora poderá suspender a Interconexão, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos, obedecidos os seguintes procedimentos.

11.2.1 Transcorridos 15 (quinze) dias da data de vencimento do documento de cobrança respectivo, a **PARTE** Credora notificará à **PARTE** Devedora, sua pretensão de suspender o encaminhamento das chamadas originadas na rede da **PARTE** Devedora e destinadas à rede da **PARTE** Credora.

11.2.2 A suspensão do encaminhamento de chamadas por meio da Interconexão ocorrerá em 30 (trinta) dias após a notificação descrita na Cláusula anterior.

11.2.3 As **PARTES** deverão veicular comunicado informando sobre a suspensão das chamadas enquanto perdurar a suspensão.

11.2.4 A **PARTE** Credora comunicará a ANATEL indicando a suspensão implantada.

11.2.5 A suspensão poderá ser cancelada pela **PARTE** Credora na ocorrência de pelo menos uma das seguintes condições:

11.2.5.1 Efetivo pagamento integral dos valores devidos.

11.2.5.2 Recebimento, pela **PARTE** Credora, de recomendação formal da ANATEL para que não seja concretizada a suspensão do encaminhamento de chamadas.

11.2.6 Na hipótese da falta de tráfego por 6 (seis) meses consecutivos e/ou rescisão do **CONTRATO** por acordo entre as **PARTES** e/ou suspensão da interconexão por inadimplência continuada por 3 (três) meses consecutivos, os ativos utilizados na interconexão serão desmobilizados, ou seja, as rotas de interconexão serão interrompidas e desativadas.

11.2.6.1 A **PARTE** Credora para o caso de inadimplência ou as **PARTES** para os demais casos, notificarão à outra **PARTE** sua pretensão de desmobilizar os ativos a partir de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

11.2.6.2 A **PARTE** Devedora na hipótese de suspensão por inadimplência, que teve as rotas suspensas por 3 (três) meses, deverá interceptar todas as chamadas originadas em sua rede e destinadas a rede da **PARTE** Credora e veicular comunicado quanto a interrupção das chamadas por pelo menos 30 (trinta) dias após a interrupção.

11.2.6.3 Em caso de falta de tráfego por 6 (seis) meses consecutivos, observados os prazos da Cláusula 11.2.6.1, a **PARTE** deverá notificar a outra **PARTE** a respeito da interrupção por ausência de tráfego, previamente à interrupção do provimento da Interconexão.

11.2.6.4 A **PARTE** Credora comunicará a ANATEL quanto à interrupção implantada.

Perda de Receita

11.3 Caso uma das **PARTES** incorra em perda de receita de público pela prestação de serviços de sua titularidade ("**PARTE Prejudicada**") devido à falta de fornecimento de cadastro e, por culpa ou dolo da outra **PARTE** ("**PARTE Infratora**"), devido ao não faturamento de chamadas efetuadas pelos Assinantes e Usuários da **PARTE Infratora**, fica estabelecida a multa no valor do dobro da remuneração de rede cabível à **PARTE Infratora,** do último mês ou o valor da própria receita de público perdida, a que for maior, que será paga à **PARTE Prejudicada**, no mês imediatamente posterior à prestação do serviço.

Dimensionamento de Rotas

11.4 Qualquer uma das **PARTES** poderá apresentar para redimensionamento de rotas, premissa de aumento de tráfego não baseada no histórico do volume do tráfego escoado, estabelecendo o período para a sua efetivação.

11.5 Caso as **PARTES** não cheguem a um acordo sobre o dimensionamento de uma determinada rota, a **PARTE** cuja estimativa de Meios de Transmissão Local ("MTL") seja superior ao da outra **PARTE** poderá propor a adoção de dimensionamento unilateral para a referida rota.

11.5.1 Para a situação de dimensionamento unilateral, a **PARTE** que propuser o dimensionamento que exceda a quantidade objeto de consenso entre as **PARTES**, assumirá a responsabilidade pelo provimento dos MTL excedentes.

11.6.2 O dimensionamento assumido pela **PARTE** solicitante será devidamente registrado em Ata de Reunião de PTI e sua implementação ocorrerá observando-se o quanto segue:

11.6.2.1 A rota deve atingir o nível de utilização dos enlaces de 70% (setenta por cento) da capacidade de tráfego da rota em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data da Ativação Comercial.

11.6.2.2 O valor do tráfego medido na HMM será obtido por meio da escolha do segundo maior valor observado durante o período referente aos últimos 30 (trinta) dias pertencentes aos dias estabelecidos na Cláusula 11.6.3.1

11.6.2.3 O valor a ser pago pela **PARTE** solicitante à outra **PARTE**, a título de penalização, caso não seja atingido o critério definido na Cláusula 11.6.3.1, será auferido com aplicação da seguinte fórmula:

P = (I x (70-C)/100)

onde:

P = valor a ser pago pela **PARTE** solicitante à outra **PARTE**;

C = nível de utilização dos enlaces obtido ao final do período de 60 (sessenta) dias para valores menores que 70%, conforme cálculo descrito na Cláusula 11.6.3.2;

I = investimento equivalente por link SIP, de 100MB e 01 CAPS cujo valor é R$ 2.000,00 (dois mil reais), base 20 de agosto de 2025; e

11.6.2.4 O valor de "I" será revisto, periodicamente, pelas **PARTES**, de forma a refletir eventuais alterações significativas de custos das redes.

11.6.2.5 Na ocorrência de penalização, conforme Cláusula acima, a parcela de recursos de rede disponibilizada e não utilizada ficará disponível para livre utilização pela **PARTE** proprietária dos recursos e a importância que vier a ser devida, no mês, será paga no mês seguinte ao da comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE FRAUDES

12.1 Constitui uso indevido e será configurado como inadimplemento ao presente **CONTRATO**, a prática, por uma das **PARTES,** de quaisquer atos que resultem na alteração de suas condições, especialmente:

12.1.1 Utilizar a Interconexão fora das configurações definidas no presente **CONTRATO**.

12.1.2 Utilizar a Interconexão fora do âmbito restrito da sua autorização e/ou concessão outorgada pela ANATEL e/ou fora dos moldes e da finalidade específica descrita neste **CONTRATO**, observando a legislação e a regulamentação vigentes,

12.1.3 Permitir, e/ou não restringir, a utilização indevida e/ou ilegal de serviços por parte de terceiros a quem tenha prestado serviço, cedido ou repassado, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste **CONTRATO**.

12.2 As **PARTES** deverão:

12.2.1 Identificar possíveis fraudes;

12.2.2 Atuar de maneira conjunta e coordenada na prevenção e no controle da ocorrência de fraudes;

12.2.3 Impedir que práticas de terceiros que, obstruindo a aplicação do RGI, participem do mercado com configurações que constituam por si mesmas, pontos de Interconexão.

12.2.4 Adotar os procedimentos operacionais previstos no Anexo 9.

12.3 Na hipótese de uso da Interconexão para (i) encaminhamento de tráfego indevido; (ii) tráfego fora do escopo do presente **CONTRATO**, (iii) encaminhamento de tráfego artificialmente gerado ou excedente de outras rotas, cuja responsabilidade seja da outra **PARTE** e não de seus Assinantes ("Tráfego Indevido"), dentre outros, por quaisquer das **PARTES**, caberá à **PARTE** Afetada proceder com execução do quanto disposto nos itens abaixo:

12.3.1. Envio de notificação à **PARTE** que realizar qualquer das práticas citadas na Cláusula 12.3 sobre a ocorrência do Tráfego Indevido, solicitando a imediata seção dos efeitos das referidas práticas no prazo de 2 (dois) dias corridos.

12.3.1.1. Ultrapassado o prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento da notificação, previsto na Cláusula 12.3.1, caso a **PARTE Causadora** não encerre o Tráfego Indevido, a **PARTE Afetada** poderá bloquear os números de terminação ou originação de chamadas.

12.3.2. Se ainda for constatado o Tráfego Indevido, após transcorridos 15 (dias) dias da data do recebimento da notificação prevista na Cláusula 12.3.1, a **PARTE Afetada** comunicará à ANATEL sua pretensão de suspensão do encaminhamento de chamadas por meio da interconexão, o que ocorrerá após as orientações da ANATEL.

12.3.3. A **PARTE Afetada** poderá rescindir o presente **CONTRATO** após as orientações da ANATEL, ficando assegurado o direito às indenizações cabíveis, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

12.3.4. Além do possível bloqueio dos números de terminação ou originação de chamadas, previstos na Cláusula 12.3.1.1., e aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**, a **PARTE Afetada** ainda poderá:

12.3.4.1. Cobrar da **PARTE Causadora,** a diferença pela remuneração pelo uso das redes envolvidas no Tráfego Indevido, calculada com base nas chamadas identificadas, nas hipóteses de reoriginação de chamadas.

12.3.4.1.1. As hipóteses previstas na Cláusula 12.3.4.1 podem ocorrer quando a **PARTE Causadora** se utilizar de maneira indevida das determinações do sistema Bill & Keep, parcial e total, para se beneficiar ao reoriginar chamadas que, via de regra, implicariam em cobrança de remuneração de rede total, e passam a ser cobradas apenas parcialmente.

12.3.4.2. Não pagar a remuneração pelo uso das redes envolvidas no encaminhamento de Tráfego Indevido, calculada com base nas chamadas identificadas, nas hipóteses em que é gerado contra a **PARTE Afetada** tráfego artificial com destino à rede da **PARTE Causadora**, fazendo com que ela receba maior volume de chamadas e

consequentemente maior volume de remuneração de rede (“Sumidouro de Tráfego”).

12.3.4.2.1. A **PARTE Causadora** para realizar o Sumidouro de Tráfego pode se utilizar de quaisquer equipamentos ligados em sua rede, onde terminais da **PARTE Afetada** geram ligações com destino à rede da **PARTE Causadora** de forma artificial, com volume, duração ou intervalo anormal, isto é, geram chamadas sem características de pessoa humana.

12.3.4.3. Demais hipóteses não discriminadas nos subitens acima mediante aviso prévio, conforme previsto na Cláusula 12.3.1, poderão ser enquadradas como Tráfego Indevido, dependendo da sua característica, na regra de cobrança da remuneração devida e não apurada ou do não pagamento da remuneração indevida.

12.3.5. A quantia devida pela **PARTE Causadora** será atualizada monetariamente, acrescida de juros e multa nos termos do disposto deste **CONTRATO**.

12.4. Os valores das penalidades previstas acima serão reajustados pela variação do IGP-DI, ou outro índice que vier, expressamente, a substituí-lo de acordo com a periodicidade mínima admitida na legislação.

12.5. Além dos valores estabelecidos nesta Cláusula Décima Segunda, cada uma das **PARTES** poderá, quando cabível, requerer à outra o ressarcimento do valor da(s) multa(s) que eventualmente for obrigada a pagar ao Poder Concedente, resultante de regular processo administrativo, pelo não cumprimento de suas obrigações previstas no seu respectivo Termo de Autorização, Contrato de Concessão e/ou na regulamentação vigente, na hipótese de comprovação de culpa exclusiva da outra **PARTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO DAS COMUNICAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 As **PARTES** devem colaborar entre si na provisão de meios técnicos e operacionais que assegurem a preservação do sigilo das comunicações transmitidas pelas redes interconectadas, protegendo, do mesmo modo, os dados pessoais dos Usuários e Assinantes dos serviços suportados pelas redes interconectadas, cuja troca somente poderá ocorrer para os fins inerentes à Interconexão contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1 Todos os avisos, notificações, consultas, relatórios, e demais comunicações devem ser feitos por escrito e encaminhados para o(s) Responsável(is) Técnico-Operacional e Comercial das **PARTES** ou para o Gerente de Negócios designado na assinatura do **CONTRATO** da seguinte forma: (i) pessoalmente ou remetidos pelo correio com aviso de recebimento, sendo que, para essa modalidade, serão considerados recebidos na data de sua entrega ao destinatário; ou (ii) mediante correio eletrônico (e-mail), que será considerado recebido na data indicada no recibo de confirmação de entrega gerado pelo *software* de gestão de mensagens eletrônicas.

14.2 A substituição de Representantes, Pontos de Contato e Responsável Técnico-Operacional e Comercial ou Centros de Gerência de uma das **PARTES** deverá ocorrer por intermédio de envio de comunicação devidamente assinada pelo(s) Representante(s) Legal(is) para a outra **PARTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

15.1 Todas as informações de propriedade das **PARTES**, relacionadas a este **CONTRATO**, ou adquiridas durante sua vigência, reveladas por uma **PARTE** ("Parte Reveladora") à outra ("Parte Receptora"), serão consideradas como Informações Confidenciais, nos moldes do Termo de Confidencialidade anexo ao presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

16.1 As **PARTES** deverão cumprir as obrigações aqui estabelecidas com o mesmo empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios negócios.

16.2 Nenhuma das **PARTES** responderá por perdas e danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais da outra **PARTE**, bem como não indenizará perdas reclamadas dos clientes, Assinantes ou Usuários dela, em decorrência de falhas havidas na sua operação, desde que não tenha concorrido com dolo ou culpa.

16.3 A **PARTE** que comprovadamente, por si ou seus prepostos, causar danos às instalações da outra, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação de equipamentos, será responsável pelo ressarcimento desses danos, os quais serão limitados ao valor de reposição dos equipamentos comprovadamente danificados.

16.4 Cada uma das **PARTES** assume total responsabilidade como empregador, devendo para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, benefícios sociais, gratificações, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outros direitos trabalhistas, bem como outras despesas com diárias, transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados ou agentes, não havendo qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade entre elas.

16.5 Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do Código Civil Brasileiro.

16.6 A **PARTE** que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

16.7 A **PARTE** que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos.

16.8 Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a **PARTE** afetada deverá notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

16.9 Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste **CONTRATO** por uma das **PARTES**, a **PARTE** afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

16.10 Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade das **PARTES** prevista nessa Cláusula Décima Sexta limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pela **PARTE** prejudicada, excluindo-se eventuais danos indiretos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1 As **PARTES** retêm individualmente seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste **CONTRATO**. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma **PARTE**, será outorgado à outra **PARTE**.

17.2 As marcas e patentes pertencentes a uma **PARTE** e que forem necessárias à outra **PARTE** para o cumprimento das atividades previstas neste **CONTRATO**, como o uso de quaisquer facilidades ou equipamentos, incluindo programas/software, somente poderão ser utilizadas mediante expressa autorização da detentora dos direitos.

17.3 Cada **PARTE** será responsável, sem nenhum custo adicional à outra **PARTE**, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros, usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste **CONTRATO**.

17.4 Salvo acordo específico em contrário, nenhuma **PARTE** pode publicar ou usar logotipo, marcas, marcas registradas e patentes, nome, redações, fotos, quadros, símbolos ou palavras da outra **PARTE**, que impliquem associação do nome da outra **PARTE** a qualquer produto, serviço, promoção ou qualquer outra matéria de publicidade.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES CONTRATANTES

18.1. Em todas as questões relativas ao presente **CONTRATO**, cada uma das **PARTES** agirá como contratante independente. Nenhuma das **PARTES** poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra **PARTE**, nem representar a outra **PARTE** como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.

18.2. Este **CONTRATO** não cria relação de parceria ou de representação comercial entre as **PARTES**, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações, não podendo qualquer disposição deste **CONTRATO** ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo entre as **PARTES**, bem como qualquer vínculo empregatício entre os empregados e/ou contratados de uma **PARTE** à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NOVAÇÃO OU RENÚNCIA

19.1 A renúncia ou abstenção pelas **PARTES** de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo **CONTRATO**, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra **PARTE**, somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não serão consideradas novação, renúncia, abstenção ou concordância em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidos no futuro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUCESSÃO

20.1 O presente **CONTRATO** obriga as **PARTES** por si e por seus sucessores a qualquer título, sendo que, em caso de transferência da concessão ou autorização de qualquer das **PARTES** ou reestruturação de qualquer das **PARTES**, sub-roga-se ao respectivo sucessor todos os direitos e obrigações assumidas neste **CONTRATO**. Esta sub-rogação aplica-se exclusivamente aos direitos e obrigações relativas ao presente **CONTRATO**.

20.2 Caso uma das **PARTES** manifeste-se contrariamente à transferência deste **CONTRATO**, resultante de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação da outra **PARTE** e apresente reclamação junto ao Órgão Regulador, desde que ainda não tenha sido devidamente homologada pelo Órgão Regulador, a cessão ou transferência total ou parcial do presente **CONTRATO** somente ficará prejudicada caso, ao final da reclamação, o Órgão regulador se manifeste expressa e contrariamente à referida cessão ou transferência.

20.3 Nenhuma **PARTE** poderá ceder e de nenhuma forma, transferir, total ou parcialmente o presente **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra **PARTE**.

20.3.1 Em caso de extinção do instrumento de outorga de uma das **PARTES**, a outra **PARTE** se obriga a manter este **CONTRATO** e sub-rogar à ANATEL os direitos e obrigações dele decorrentes e concorda desde já, que a ANATEL poderá subrogá-los a terceiros.

20.4 A cessão ou transferência parcial ou total do presente **CONTRATO**, ou de quaisquer direitos dele decorrentes, implicará na celebração de termo aditivo e não eximirá a **PARTE** cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES

21.1 As **PARTES** poderão acordar, a qualquer tempo, alterações deste **CONTRATO,** devendo a **PARTE** interessada comunicar a outra **PARTE**, motivando o aditamento contratual.

21.2 A **PARTE** interessada na formalização do aditivo deverá comunicar a outra **PARTE**, motivando a celebração de termo aditivo.

21.3 A revisão deste **CONTRATO** poderá ser solicitada por qualquer uma das **PARTES**, obrigando-se as **PARTES** a proceder a revisão solicitada no período máximo de 60 (sessenta) dias. Caso, nesse período, não haja consenso quanto a um ou mais aspectos relativos à revisão deste **CONTRATO,** a(s) controvérsia(s) será(ão) submetida(s) à arbitragem da ANATEL, por iniciativa de qualquer uma das **PARTES**, nos termos da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

22.1 Qualquer uma das **PARTES** pode, a qualquer tempo, denunciar o presente **CONTRATO**, devendo comunicar à outra **PARTE**, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias a contar da data da efetiva rescisão.

22.2 As **PARTES** poderão, independentemente de aviso ou notificação judicial, rescindir o presente **CONTRATO**, a qualquer tempo, não ficando sujeita ao pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

22.2.1 Descumprimento, por uma das **PARTES**, de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, sem o devido saneamento no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de notificação por escrito da **PARTE** prejudicada;

22.2.2 Decretação de falência ou insolvência, além de solicitação de recuperação judicial de qualquer uma das **PARTES**;

22.2.3 Cessão ou transferência, total ou parcial deste **CONTRATO**, sem a prévia autorização por escrito da outra **PARTE**;

22.2.4 Distrato, decorrente do interesse de ambas as **PARTES**;

22.2.5 Por disposição de lei ou regulamento que torne este **CONTRATO** materialmente inexigível;

22.2.6 Extinção ou revogação das outorgas para prestação de STFC de qualquer uma das **PARTES**.

22.2.7 Decurso de seu prazo, caso não seja prorrogado por prazo indeterminado; ou

22.2.8 Ocorrência comprovada de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que impeça a regular execução dos serviços objeto deste **CONTRATO** por um prazo superior 60 (sessenta) dias.

22.3 O presente **CONTRATO** será rescindido, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, na hipótese descrita na Cláusula 12.3.

22.4 Caso o presente **CONTRATO** venha a ser denunciado ou rescindido, as **PARTES** firmarão Termo de Encerramento, mantendo as obrigações assumidas neste **CONTRATO** até a quitação total das pendências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA HOMOLOGAÇÃO

23.1 A **EMPRESA** declara possuir plena ciência do inteiro teor da OFERTA à que este **CONTRATO** faz referência na sua versão devidamente homologada pela ANATEL, e concorda com todos os seus termos e condições, sem qualquer ressalva.

23.2 As **PARTES** entendem que o presente **CONTRATO** a partir da data de sua assinatura passa a ter sua homologação imediata, desde que mantida estritamente todas as condições da OFERTA a qual o presente **CONTRATO** é parte integrante, nos termos do art. 42, §3º do RGI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DA VIGÊNCIA

24.1 O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, salvo se denunciado expressamente por qualquer das **PARTES**, no prazo de até 60 (sessenta) dias do seu encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS

25.1 As **PARTES** empreenderão seus melhores esforços para dirimir quaisquer conflitos de interesse que possam surgir em decorrência da execução deste **CONTRATO**, obrigando-se a buscar solução amigável no prazo de 90 (noventa) dias da data de surgimento do conflito.

25.2 Recebida a notificação de surgimento do conflito, inicia-se o prazo de 90 (noventa) dias para solução amigável, após o que as **PARTES** estarão liberadas para submeter o conflito às medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

25.3 Os conflitos decorrentes da contestação dos valores serão resolvidos conforme os procedimentos definidos no Anexo 10 deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE A CORRUPÇÃO

26.1. As **PARTES** se comprometem, reconhecem e garantem que:

a) Tanto a **EMPRESA**, como qualquer das sociedades ou pessoas que a controlam, assim como suas controladas, seus sócios, representantes legais, administradores, empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o Compromisso Relevante[1], cumprirão a todo momento durante o Compromisso Relevante (incluindo, se for o caso, a aquisição dos produtos e/ou conteúdos que estiverem relacionados com o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto deste **CONTRATO**) com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a Lei Anticorrupção no Exterior, dos Estados Unidos (Foreign Corrupt Practices Act – FCPA) (coletivamente, "Leis de Combate à Corrupção");

b) em relação ao Compromisso Relevante, a **EMPRESA**, as sociedades ou pessoas que a controlam, suas controladas, seus sócios, representantes legais, administradores, empregados e agentes, não oferecerão, prometerão ou entregarão, ou, antes da assinatura deste **CONTRATO**, já ofereceram, prometeram ou entregaram, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor a (i) "Funcionário Público"[2] a fim de influenciar em suas ações ou junto a determinado órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; (ii) qualquer outra pessoa, caso tenha conhecimento que todo ou parte do dinheiro ou do objeto de valor será oferecido ou entregue a Funcionário Público a fim de influenciar em suas ações ou junto a determinado órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; ou (iii) qualquer outra pessoa a fim de induzi-la a agir de maneira desleal ou, de alguma forma, inapropriada;

c) a **EMPRESA** conservará e manterá livros e registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação a este **CONTRATO** e ao Compromisso Relevante;

d) a **EMPRESA** possui e manterá em vigor, durante a vigência deste **CONTRATO**, políticas e/ou procedimentos próprios para assegurar o cumprimento das Leis de Combate à Corrupção, e suficientes para garantir de forma razoável que violações às Leis de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;

e) a **EMPRESA** comunicará de imediato à **TELEFONICA** eventual descumprimento de qualquer das

[1] "Compromisso Relevante": é o objeto deste **CONTRATO**.
[2] "Funcionário Público": inclui qualquer pessoa que trabalhe para ou em nome de um órgão do governo federal, estatual, municipal ou distrital, repartições, agências, da administração direta ou indireta (incluindo empresas de propriedade ou controladas pelo governo) ou qualquer organização pública internacional. Esta expressão inclui também partidos políticos, empregados de partidos e candidatos a cargos públicos .

obrigações descritas nas letras (a), (b) e (c) desta Cláusula. Caso ocorra tal descumprimento, a **TELEFONICA** se reserva o direito de exigir da **EMPRESA** a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas;

f) as manifestações, garantias e compromissos da **EMPRESA** constantes nesta Cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro sujeito ao controle e influência da **EMPRESA**, ou que atue em seu nome, com relação ao Compromisso Relevante; de forma que a **EMPRESA** manifesta que adotou todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento das manifestações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Além disso, nenhum direito ou obrigação, assim como nenhum serviço a ser prestado pela **EMPRESA** com relação ao Compromisso Relevante, será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da **TELEFONICA**;

g) a **EMPRESA** certificará periodicamente que cumpre com esta Cláusula sempre que solicitado pela **TELEFONICA**.

26.2. Descumprimento.

a) O descumprimento desta Cláusula de "Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção" será considerado um descumprimento contratual grave. Na hipótese de ocorrer tal descumprimento, exceto se o mesmo for corrigido conforme disposto na letra (e) desta Cláusula, este **CONTRATO** poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela **TELEFONICA**, e a **TELEFONICA** não será obrigada a pagar qualquer valor devido à **EMPRESA**.

b) Na medida do permitido pela legislação aplicável, a **EMPRESA** indenizará e isentará a **TELEFONICA** de toda e qualquer reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa decorrente ou relacionado ao descumprimento por parte da **EMPRESA** de suas obrigações contidas nesta Cláusula de "Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção".

c) A **TELEFONICA** terá o direito de auditar o cumprimento, por parte da **EMPRESA**, de suas obrigações e manifestações constantes na presente Cláusula de "Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção". A **EMPRESA** cooperará totalmente com qualquer auditoria, revisão ou investigação realizada pela **TELEFONICA** ou em nome desta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

27.1. A **EMPRESA** declara-se ciente e em conformidade com os seguintes documentos:

a) Atender a Política de Sustentabilidade na Cadeia de fornecimento da **TELEFONICA**, disponível no endereço eletrônico abaixo indicado e incorporar em sua gestão os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), disponíveis em http://www.estrategiaods.org.br/;

Link Política de Sustentabilidade:

http://www.telefonica.com.br/servlet/Satellite?c=Page&cid=1386095496540&pagename=InstitucionalVivo%2FPage%2FTemplateTextoDocumento

b) Adotar conduta justa e ética, respeitando os Princípios de Negócios responsáveis disponíveis no endereço eletrônico a seguir indicado, em relação aos quais a **EMPRESA** desde já declara conhecer e estar vinculada:

http://www.telefonica.com.br/servlet/Satellite?c=Page&cid=1386094115465&pagename=InstitucionalVivo%2FPage%2FTemplateTextoDocumento

27.1.1. A **EMPRESA** deverá:

a) Em suas relações de trabalho e de fornecimento:

- Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento desigual em decorrência de preconceito por raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;
- Não usar/abusar da força pela equipe de segurança patrimonial, inclusive terceiros.
- Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho. E combater a exploração sexual de crianças e adolescentes;
- Garantir melhores práticas com relação ao fornecimento de produtos tendo em mente o bem-estar do usuário, zelando por sua saúde e segurança;
- Garantir a rastreabilidade e o cumprimento dos direitos trabalhistas e de direitos humanos na aquisição de matérias-primas e/ou minerais provenientes de áreas afetadas por conflitos e alto risco;

b) Em relação ao Meio Ambiente:

- Proteger e preservar o meio ambiente, evitando quaisquer ações que possam causar danos;
- Executar seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, federais, estaduais ou municipais;
- Buscar melhorias para redução dos seus impactos ambientais;
- Implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- Adotar medidas para minimizar o impacto sobre as mudanças climáticas, resultantes da sua atividade e em sua cadeia de valor;
- Prestar as informações, quando solicitadas pela **TELEFONICA**, sobre as emissões de gases de efeito estufa e consumo energético relacionados aos serviços e produtos que fornece a mesma.

- Destinar os seus diferentes resíduos que tenham sido produzidos como consequência da execução de obras e/ou serviços e considerar as práticas para redução dos mesmos, atendendo as legislações relacionadas, quando aplicável;
- Garantir a procedência legal da madeira utilizada em todos os processos envolvendo a **TELEFONICA**, em se tratando de fornecedores de infraestrutura, materiais de madeira);
- Garantir a aderência à Diretiva Restriction of Certain Hazardous Substances (RoHS) e a Diretiva RAEE na Europa, em se tratando de fornecedores de equipamentos elétricos e eletrônicos;
- Atender as normas e legislações de armazenamento e transporte de produtos/resíduos perigosos, quando aplicável;
- Responsabilizar-se pelo atendimento e descontaminação da área afetada em casos de desvios operacionais que causem contaminação ambiental;

27.1.2. Todas as disposições estabelecidas neste **CONTRATO** aplicam-se a **EMPRESA** e seus subcontratados envolvidos no cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, que deverão estar cientes das respectivas exigências.

27.1.3. A **EMPRESA** é exclusiva responsável por eventual descumprimento das condições estabelecidas neste **CONTRATO**, por si ou por seus subcontratados, mantendo a **TELEFONICA** isenta de qualquer ônus ou penalidade, inclusive em caso de compra de materiais de terceiros.

27.1.4. A qualquer momento a **TELEFONICA** poderá solicitar evidências e realizar visitas na **EMPRESA**, com o propósito de avaliar o cumprimento das disposições estabelecidas na Cláusula 27.1 deste **CONTRATO**.

27.1.5. O descumprimento de qualquer das disposições na Cláusula 27.1 deste **CONTRATO** poderá ensejar a rescisão contratual ou, a critério da **TELEFONICA**, a apresentação pela **EMPRESA** de plano de ação detalhando as medidas corretivas, a ser aprovado pela **TELEFONICA**.

27.2. Minerais de Conflito. A **EMPRESA** garante expressamente que os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e quaisquer outros itens necessários à prestação de serviços contratados não contêm nenhum dos chamados minerais de conflito.

27.2.1. São considerados minerais de conflito aqueles que cumprirem com as seguintes condições:

I. Que referidos minerais sejam um dos seguintes:

a) Cassiterita, metal de onde se extrai o estanho.

b) Columbita-tantalita, (coltan) de onde se extrai o Tântalo.

c) Ouro.

d) Wolframita, metal de onde se extrai o tungstênio; e

II. Que esses minerais tenham sido extraídos da República Democrática do Congo, Ângola, Burundi, República Centro-Africana, República do Congo, Sudão do Sul, Tanzânia,

Uganda, Zâmbia ou outros países que no futuro passem a ser considerados zona de conflito.

27.2.2. A **EMPRESA** deverá dispor de uma política clara sobre os minerais de conflito que promova a adoção e o uso das diretrizes da Organização para a Proteção e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para as empresas multinacionais e os princípios norteadores da ONU sobre empresas e Direitos Humanos para o uso interno e também para toda sua cadeia de fornecimento. Para cumprir esta política, a **EMPRESA** deverá ter um sistema de gestão.

27.2.3. As condições aqui estabelecidas sobre minerais de conflito não podem ser modificadas por qualquer documento contratual firmado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

28.1. As **PARTES** garantem e declaram que este Contrato não envolverá o tratamento de dados pessoais, para além dos dados dos representantes das Partes, os quais serão tratados de acordo com a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD). As Partes concordam que, caso qualquer uma das Partes pretenda realizar o tratamento de dados pessoais da outra Parte, as Partes negociarão um acordo específico com o fim de regular o tratamento de tais dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

29.1. As **PARTES** elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo – SP, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

E por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Pela EMPRESA

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Pela TELEFONICA BRASIL S.A.

Nome:	Nome:

Cargo:

Cargo:

Testemunhas

Nome:

RG:
CPF:

Nome:

RG:
CPF: